



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI MUNICIPAL Nº 822/2017

### DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá ceder espaços públicos, nos dias disponíveis, a entidades filantrópicas, sindicatos, partidos políticos, igrejas, organizações não governamentais, associações e federações, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

**§ 1º.** Os eventos poderão ser:

- I – seminários;
- II – congressos;
- III – festivais de música, teatro ou coreografias;
- IV – conclaves ou encontros;
- V – convenções;
- VI – eventos religiosos, incluindo cultos, missas, outros;
- VII – outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

**§ 2º.** A utilização poderá ser diária, semanal, mensal ou permanente em período limitado, sempre garantindo a preferência para o Poder Público Municipal sobre o bem solicitado.

**Art. 2º** Os espaços públicos de que trata o artigo 1º compreendem:

- I – escolas;
- II – ginásios poliesportivos;
- III – terrenos de propriedade ou de posse do Município;
- IV – auditórios;
- V – outros.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais deverão elaborar uma agenda anual para reserva dos espaços de que trata o artigo 2º desta Lei, conforme espaços das respectivas secretarias.

**§ 1º** Caberá a Secretaria Municipal de Administração coordenar o cumprimento do caput deste Artigo.

**§ 2º** A entidade deverá formular um requerimento solicitando a reservas do espaço, contendo a data, o horário, a finalidade do evento e a assinatura de um “Termo de Autorização de Uso” da entidade requerente.

**§ 2º** O “Termo de Autorização de Uso” é preestabelecido pelo Poder Executivo Municipal, conforme Anexo I, deste, visando a resguardar a integridade do patrimônio público.

**§ 3º** A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

*Salgado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 533/2009.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 822/2017

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**AUTORIZANTE:** O MUNICÍPIO DE IBATIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.744.150/0001-66, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF: 093.634.497-00, portador do RG nº 12.108.084 SSP/MG, residente na Av.: Mario Andreazza, 54, Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-0009.

**AUTORIZADO:** \_\_\_\_\_

inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_;

neste ato representada

\_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_,

fores: \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade RG nº

\_\_\_\_\_ e CPF-MF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) nesta

cidade, à \_\_\_\_\_,

bairro: \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Consiste em objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a permissão de uso do \_\_\_\_\_,

para realização de \_\_\_\_\_.

1.2 Será fiscal deste Termo, o servidor \_\_\_\_\_ (cargo,

nome, endereço, CPF e Matrícula)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

2.1 Concedida à autorização, o Poder Executivo poderá revogá-la a qualquer tempo, independentemente de indenização.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

*Salgado*

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O Autorizado declara conhecer a Lei Municipal nº 823/2017, que dispõe sobre a Cessão de Espaços Públicos para Eventos e dá Outras Providências.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

AUTORIZANTE

---

AUTORIZADO

*Salgado*

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

*Claudimira*  
Claudimira Maria dos Santos Dias  
Chefe de Gabinete